|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  **PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE ESTÁGIOS** |  |

# TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_\_/ \_\_\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA/ INSTITUIÇÃO       PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO AOS DISCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, DE ACORDO COM LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

**A Universidade Federal do Piauí, sediada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, no Campus Ministro Petrônio Portella, SN, Bairro Ininga, inscrita no CNPJ n.º 06.517.387/0001-34, representada neste ato pela Coordenadora Geral de Estágios, Prof.ª Dr.ª Suely Carvalho Santiago Barreto, CPF n.º 726.574.803-49, e a Empresa/Instituição**      **, situada na Rua/Avenida**     **, nº**     **, Bairro:**      **, na cidade de**      **, estado**      **, CEP:**      **, inscrita no CNPJ/Inscrição/Registro/Conselho sob o n.º**      **, representada neste ato pelo(a) Senhor (a)**      **, Cargo:**      , **CPF n.º**      **, resolvem de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação para a realização de Estágio Não Obrigatório, nos termos da Lei Federal Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.**

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo estabelecer condições para viabilizar a concessão de Estágio Não Obrigatório, aos(às) alunos(as) regularmente matriculados(as) e freqüentando nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Piauí, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização do Estágio Não Obrigatório será realizada mediante assinatura do Termo de Compromisso do Estágio Não Obrigatório – TCENO, pelo estagiário e o(a) representante da UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da UFPI, objetivando particularizar a relação jurídica entre o estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os Estagiários não terão qualquer vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE.

# CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DA UFPI

**Compete à UFPI**:

– Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

– Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

– Assinar os Termos de Compromisso, como parte interveniente;

– Informar à entidade concedente todos os desligamentos de Estagiários da UFPI, por quaisquer motivos, inclusive conclusão do Curso;

– Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

– Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

– Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

– Expedir documento comprobatório de conclusão de Estágio, após avaliação do relatório final de atividades de estágio;

– Encaminhar estagiários cursando no mínimo o 4º (quarto) período;

# CLÁUSULA QUINTA - DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE CONCEDENTE

# Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

– Celebrar TCENO com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

– Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

– Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

– Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

– Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

– Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

– Enviar à UFPI, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

– Estabelecer as condições de remuneração do estagiário, através de bolsa, ou qualquer outra forma de contraprestação e auxílio-transporte;

– Assegurar ao estagiário sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano;

– Desenvolver juntamente com o estagiário relatório final, que possibilite à UFPI fazer avaliação do estágio;

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VALIDADE E DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado, através de Termos Aditivos, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízos dos estágios em andamento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA

A carga horária dos estágios deverá ser compatível com as atividades discentes do aluno, com carga horária diária e semanal de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Estágio será extinto por um dos seguintes motivos:

- Automaticamente ao Término do Compromisso;

- A pedido do Estagiário;

- Pelo descumprimento, por parte do Estagiário, das condições do presente Termo de Convênio;

- Por comportamento, funcional ou social incompatível do Estagiário;

- Pelo não comparecimento do Estagiário, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;

- Por interesse ou conveniência da entidade concedente e/ou da UFPI;

- Por conclusão ou interrupção do Curso pelo aluno;

- Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

# CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO E APÓLICE DE SEGURO

O TCENO será construído sem data e assinatura até que a UNIDADE CONCEDENTE encaminhe a apólice de seguro do estagiário, para que o mesmo possa ser datado e assinado pela Instituição de Ensino.

- Até que a exigência desta cláusula seja atendida, o aluno fica proibido de iniciar o estágio;

- Os Termos Aditivos serão construídos com a mesma condição do TCENO, 01 (um) mês antes que finde o prazo de validade do referido termo. Caso não ocorra a renovação no tempo estipulado, o estágio fica cancelado.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES CONVENENTES

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes, ou pessoas regulamente indicadas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O estagiário, em exercício de seu estágio, tem personalidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio só poderá ser alterado, quaisquer de suas cláusulas inclusive objetivos e prazo, mediante Termo Aditivo firmado entre as partes com este objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – N.º 13.709, de 14/08/2018**

I. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- As partes se obrigam a observância e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e das demais normas aplicáveis, inclusive oriunda de órgão reguladores/fiscalizadores, no que tange à Segurança de Informação e ao tratamento dos Dados Pessoais, decorrentes ou não do Termo de Convênio, com a adoção das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para a proteção e segurança destes dados, mitigação de riscos de vazamento ou uso indevido dos mesmos;

- As partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam, de forma expressa, comprometidas e sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como, devidamente instruídas e capacitadas para o tratamento de Dados Pessoais;

- Ao término do Convênio, cada parte deverá, em caráter definitivo, eliminar, anonimizar e/ou bloquear acesso aos Dados Pessoais que tiverem sido tratados em sua decorrência, salvo se a referida parte tiver base legal, de acordo com a legislação aplicável, para continuar o tratamento dos Dados Pessoais.

II. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- A UFPI garante a proteção dos dados pessoais dos envolvidos, de acordo com a Lei n.º 13.709/2018 – LGPD. A política de privacidade e de proteção de dados da IES está disponível na íntegra em: <http://www.ufpi.br/lgpd>.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Instrumento ou de seus Termos Aditivos, que não puderam ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária no Estado do Piauí.

E por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Teresina (PI),      /     /     .

# Profª. Dr.ª Suely Carvalho Santiago Barreto

**Coordenadora Geral de Estágios**

**Universidade Federal do Piauí**

# EMPRESA /INSTITUIÇÃO

# (ASSINATURA E CARIMBO)

**TESTEMUNHAS:**

UFPI: CPF:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: CPF: